



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PORTARIA SJTO-DIREF 1/2023

Dispõe acerca da divulgação das datas sobre as quais recaem os feriados nacionais, estaduais e municipais, no âmbito da sede da Seção Judiciária do Tocantins, em Palmas/TO e das Subseções Judiciárias de Araguaína/TO e Gurupi/TO, no ano de 2023.

O Juiz Federal **JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 207, 208 do Provimento Geral (Provimento Cogger 10126799, de 19.4.2020, 10133700), e do art. 4º da Resolução n. 79/2008-CJF, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico SEI n. 0000010-87.2023.4.01.8014 - JFTO,

CONSIDERANDO:

- a) a [Recomendação 44, de 10 de março de 2020](#), da Corregedoria Nacional da Justiça, que dispõe sobre a edição, atualização e divulgação do calendário de feriados locais no âmbito da jurisdição dos Tribunais;
- b) os feriados forenses na Justiça Federal, regulamentados no artigo 62 da [Lei nº 5010/1966](#);
- c) os feriados civis indicados na [Lei nº 6.802/1980](#) e na [Lei nº 10.607/2022](#);
- d) a [PORTARIA ME Nº 11.090, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022](#) (17236208), emitida pelo Ministério da Economia, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023;
- e) a necessidade de divulgação dos feriados nacionais e os dias de ponto facultativo no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, para os fins dos arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil ([Lei 13.105, de 16 de março de 2015](#));
- f) as disposições dos artigos 207 e 208 do [PROVIMENTO COGER N. 10126799 de 19/04/2020 - \(PROVIMENTO GERAL\)](#), que regulamenta a divulgação dos feriados nas seções e subseções judiciárias por meio de Portaria do diretor de foro,

RESOLVE:

I – DIVULGAR as datas sobre as quais recaem os feriados nacionais, estaduais e municipais a serem observados pela SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE ARAGUAÍNA E DE GURUPI, no ano de 2023:

II - FERIADOS NACIONAIS/ESTADUAIS (SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS - PALMAS E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE ARAGUAÍNA E DE GURUPI):

JANEIRO	1º a 6	Recesso Forense – Lei nº 5.010/66
FEVEREIRO	20 e 21	Carnaval – Lei nº 5.010/66
ABRIL	5 a 9	Semana Santa – Lei nº 5.010/66
	21	Tiradentes – Lei nº 10.607/2002
MAIO	1º	Dia do Trabalho – Lei nº 662/49
JUNHO	8	Corpus Christi (ponto facultativo)
AGOSTO	11	Dia do Advogado - Lei nº 5010/66
SETEMBRO	7	Independência do Brasil – Lei nº 662/49
	8	Nossa Senhora da Natividade, Padroeira do Estado do Tocantins – Lei Estadual nº 627, de 28/12/1993

OUTUBRO	5	Data da criação do Estado do Tocantins e da promulgação da primeira Constituição Estadual - Lei Estadual nº 098, de 17/11/1989
	12	Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil – Lei nº 6.802/80
	28	Dia do Servidor Público (ponto facultativo) - Lei nº 8.112/90 (art. 236)
NOVEMBRO	1º e 2	Todos os Santos e Finados – Lei nº 5.010/66
	15	Proclamação da República – Lei nº 662/49
DEZEMBRO	8	Dia da Justiça – Lei nº 5.010/66
	20 a 31	Recesso Forense – Lei nº 5.010/66

I.II - FERIADOS MUNICIPAIS (SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS - PALMAS):

MARÇO	19	São José - Padroeiro de Palmas - Lei Municipal nº 577/96
MAIO	20	Aniversário de Palmas - Lei Municipal nº 108/1991

I.III - FERIADOS MUNICIPAIS (SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA):

JUNHO	15	Sagrado Coração de Jesus – Padroeiro de Araguaína – Lei Municipal nº 1508/1994
NOVEMBRO	14	Aniversário de Araguaína – Lei Municipal nº 997/89

I.IV - FERIADOS MUNICIPAIS (SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI):

JUNHO	13	Santo Antônio-Feriado Municipal – Lei Municipal nº 588/84
SETEMBRO	30	Dia do Evangélico – Lei Municipal nº 2.189/2014
NOVEMBRO	14	Aniversário de Gurupi – Lei Municipal nº 711/87

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **José Márcio da Silveira e Silva**, **Diretor do Foro**, em 04/01/2023, às 15:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17235994** e o código CRC **AE021E24**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 12/2023

Divulga os dias de feriados nacionais e os dias de ponto facultativo, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região no ano de 2023.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0016802-03.2019.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

Art. 1º Divulgar os feriados nacionais e os dias de ponto facultativo no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região no ano de 2023:

- a) a [Recomendação 44 de 10 de março de 2020, da Corregedoria Nacional da Justiça](#), que dispõe sobre a edição, atualização e divulgação do calendário de feriados locais no âmbito da jurisdição dos Tribunais;
- b) os feriados forenses na Justiça Federal, regulamentados no artigo 62 da [Lei 5.010/1966](#);
- c) os feriados civis indicados nas [Lei 6.802/1980](#) e [10.607/2002](#);
- d) a [Portaria 11.090](#), de 27 de dezembro de 2022, do Ministério da Economia, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023;
- e) a [Portaria GDG 05, de 06 de janeiro de 2023](#), emitida pelo Supremo Tribunal Federal, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023;
- e) a necessidade de divulgação dos feriados nacionais e os dias de ponto facultativo no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, para os fins dos arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015);
- f) que o Provimento Geral [0126799](#) da Corregedoria Regional regulamenta a divulgação dos feriados nas seções e subseções judiciárias por meio de Portaria do diretor de foro,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os feriados nacionais e os dias de ponto facultativo no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região no ano de 2023:

- I – 1º de janeiro, Confraternização universal, feriado nacional ([Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002](#));
- II – 20 e 21 de fevereiro, Carnaval, feriado (art. 62, inc. III, da [Lei 5.010](#), de 30 de maio de 1966);
- III – 22 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);
- IV – 5 a 9 de abril, Semana Santa, feriado (art. 62, inc. II, da [Lei 5.010](#), de 30 de maio de 1966);

V – 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional ([Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002](#));

VI – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho, feriado nacional ([Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002](#));

VII – 8 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

VIII – 11 de agosto, Dia do Direito, feriado (art. 62, inc. IV, da [Lei 5.010](#), de 30 de maio de 1966)

IX – 7 de setembro, Independência do Brasil, feriado nacional ([Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002](#));

X – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, feriado nacional ([Lei 6.802, de 30 de junho de 1980](#))

XI – 28 de outubro, Dia do Servidor Público, ponto facultativo (art. 236 da [Lei 8.112](#), de 11 de dezembro de 1990);

XII – 1º e 2 de novembro, Finados, feriado (art. 62, inc. IV, da [Lei 5.010](#), de 30 de maio de 1966 e [Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002](#));

XIII – 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional ([Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002](#));

XIV – 8 de dezembro, Dia da Justiça, feriado (art. 62, inc. IV, da [Lei 5.010](#), de 30 de maio de 1966);

XV – 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, recesso forense (art. 62, inc. I, da [Lei 5.010](#), de 30 de maio de 1966);

XVI – 25 de dezembro de 2023, Natal (feriado nacional) ([Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002](#))

Art. 2º Os feriados estaduais, municipais e religiosos nos municípios sedes de seção e subseção judiciária da 1ª Região regulamentam-se pelo [Provimento Coger 10126799](#), de 19/04/2020 (Provimento Geral) e são divulgados e atualizados nos termos indicados pela Corregedoria Regional – Coger.

Parágrafo único. Além das divulgações realizadas pela Coger, a Secretaria do Tribunal providenciará a divulgação consolidada dos feriados locais da 1ª Região no Portal da Transparência do Tribunal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **MARCOS AUGUSTO DE SOUSA**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Augusto de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRF - 1ª Região**, em 18/01/2023, às 15:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17282449** e o código CRC **1988A235**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0016802-03.2019.4.01.8000

17282449v5

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 09/08/2023 - 21:45:47

PORTARIA GDG Nº 5, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com base no disposto na alínea b do inciso IX do art. 28 do Regulamento da Secretaria, resolve:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados e estabelecer os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelas unidades administrativas do Supremo Tribunal Federal e para os fins dos arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015):

I – 20 e 21 de fevereiro, feriado (art. 62, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);

II – 22 de fevereiro, ponto facultativo até as 14 horas (art. 1º, inciso IV, da Portaria ME nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022);

III – 5 a 9 de abril, feriado (art. 62, inciso II, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);

IV – 21 de abril, feriado (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

V – 1º de maio, feriado (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

VI – 8 de junho, ponto facultativo (art. 1º, inciso VIII, da Portaria ME nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022);

VII – 11 de agosto, feriado (art. 62, inciso IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, na redação dada pela Lei nº 6.741, de 17 de dezembro de 1979);

VIII – 7 de setembro, feriado (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

IX – 12 de outubro, feriado (art. 2º da Lei 9.093, de 12 de setembro de 1995);

X – 28 de outubro, ponto facultativo (art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

XI – 1º e 2 de novembro, feriado (art. 62, inciso IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, na redação dada pela Lei nº 6.741, de 17 de dezembro de 1979);

XII – 15 de novembro, feriado (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

XIII – 8 de dezembro, feriado (art. 62, inciso IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, na redação dada pela Lei nº 6.741, de 17 de dezembro de 1979);

XIV – 25 de dezembro, feriado (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002).

Art. 2º Caberá aos titulares das unidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL PIAZZI

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 09/08/2023 - 21:45:47